



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba
Simone Maria Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Eduardo Rodrigues de Castro
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO
Adriana Silva de Brito

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUIDOR GERAL
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelleti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 917 DE 18 DE JANEIRO DE 2018

REIDENTIFICAÇÃO ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I, da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o estatuído no art. 24 da Lei Complementar nº 06/1977, com a nova redação estabelecida pela Lei Complementar nº 95/2000, e as disposições da Lei Complementar nº 80, com os acréscimos da Lei nº 132/2009, atribuindo autonomia administrativa à Defensoria Pública do Estado e, conseqüentemente, ao Defensor Público Geral a possibilidade de criação e reidentificação de órgãos de atuação;

- o objetivo institucional da permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública;

- que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral

e gratuita aos juridicamente necessitados; e

- o teor da Resolução Tribunal Pleno nº 01/2017 do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Reidentificar os seguintes órgãos de atuação:

1ª DP ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1ª DP JUNTO À 23ª CÂMARA CÍVEL
1ª DP REGIONAL CÍVEL ESPECIAL	2ª DP JUNTO À 23ª CÂMARA CÍVEL
2ª DP ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1ª DP JUNTO À 24ª CÂMARA CÍVEL
7ª DP REGIONAL CÍVEL ESPECIAL	2ª DP JUNTO À 24ª CÂMARA CÍVEL
3ª DP ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1ª DP JUNTO À 25ª CÂMARA CÍVEL
8ª DP REGIONAL CÍVEL ESPECIAL	2ª DP JUNTO À 25ª CÂMARA CÍVEL

4ª DP ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1ª DP JUNTO À 26ª CÂMARA CÍVEL
9ª DP REGIONAL CÍVEL ESPECIAL	2ª DP JUNTO À 26ª CÂMARA CÍVEL
5ª DP ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1ª DP JUNTO À 27ª CÂMARA CÍVEL
10ª DP REGIONAL CÍVEL ESPECIAL	2ª DP JUNTO À 27ª CÂMARA CÍVEL

Art. 2º - Caberá ao Conselho Superior fixar as atribuições dos órgãos de atuação, na forma do art. 102, § 1º da Lei Complementar nº 80/94.

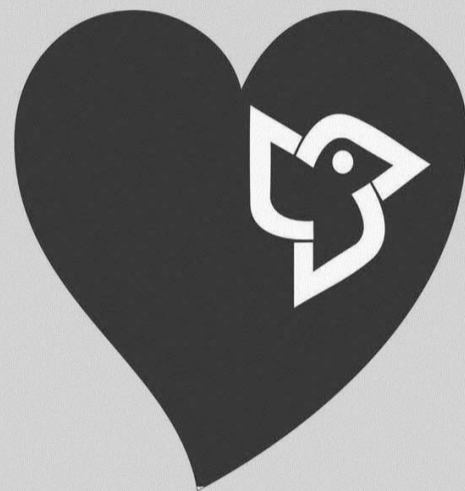
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2018

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral do Estado

Id: 2082405

SOCORRA SEUS IRMÃOS DOE SANGUE



LIGUE

0800-2820708

PARA DOAR SANGUE É NECESSÁRIO:

- ◆ ter entre 18 e 65 anos de idade
- ◆ pesar mais de 50kg
- ◆ levar documento oficial de identidade, com foto
- ◆ evitar bebidas alcoólicas e alimentos gordurosos
- ◆ não é necessário estar em jejum

HEMORIO

Rua Frei Caneca, 8 - centro - Rio de Janeiro
de 7h às 18h - inclusive aos sábados, domingos e feriados

Apoio:

